



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA ELETRÔNICA N. 90052/2025**

PROCESSO:	STJ 25422/2025
OBJETO:	Aquisição de cadeira para maquiagem.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.117,04 (dois mil cento e dezessete reais e quatro centavos)
DATA DA SESSÃO:	17/09/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h até 14h
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
5	DA FASE DE JULGAMENTO
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO
7	DA CONTRATAÇÃO
8	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
9	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
10	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90052/2025

Processo STJ n. STJ 25422/2025

Torna-se público que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cadeira para maquiagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Local de entrega	Prazo de entrega
------	---------------	---------	--------	------------------	------------------

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Local de entrega	Prazo de entrega
01	Cadeira para maquiagem com encosto fixo e descanso para cabeça e pés, possuindo altura máxima total de 116cm e mínima total de 88cm, altura máxima do assento de 70cm e mínima de 54cm, largura mínima do assento e entre braços de 50cm, profundidade do assento mínima total de 45cm, profundidade mínima reclinado de 96cm, espuma densidade 33 no mínimo, que suporte um peso total mínimo de 130kg, estrutura em aço. Cor do estofado: preta.	Unidade	1	Coordenadoria de TV e Rádio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Taquigrafia, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-8079.	30 (trintas) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).
- 2.2. Poderão participar desta dispensa exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam às condições deste aviso e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item [2.2](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa:

- 2.4.1. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;
- 2.4.1.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:
- 2.4.2.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- 2.4.2.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso III e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- 2.4.2.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- 2.4.2.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.
- 2.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. empresas reunidas em consórcio;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;

2.4.9. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta contratação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.

2.4.9.1. Para a comprovar a exceção, o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.4.10. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);
- b. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto a ser contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991;
 - 3.10.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 4.1 A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, que deverão ser encaminhados no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo agente.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, a proposta de preços a ser encaminhada deverá conter:
- a. a planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;
 - b. o prazo de validade da proposta que não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.
- b.1. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o fornecedor, no sistema, da existência da ocorrência.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

6.2.1. Nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME n. 67/2021 e art. 70 da Lei n. 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, compreendendo:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias e relativas a terceiros);

- c. prova de regularidade do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. prova de regularidade do fornecedor referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011.

6.2.2. impedimentos diretos e indiretos;

6.2.3. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

6.3. O fornecedor deverá apresentar ainda Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo e de conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, conforme [ANEXO II](#) deste documento.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

6.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.4.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4.4. Nos casos de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

6.4.4.1. na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicafe, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do Sicafe, o STJ solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema no prazo de até duas horas, podendo, a critério do agente de contratação, ser prorrogado por igual período.

6.6. Constatado o atendimento às exigências neste aviso, o fornecedor será habilitado.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o STJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Antes de realizar a convocação do fornecedor vencedor para a assinatura do contrato ou de realizar a formalização da nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

7.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao fornecedor vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

7.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [7.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do fornecedor e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais participantes.

7.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [7.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [7.2.1](#) e [7.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. A contratação de que trata este aviso será formalizada mediante Nota de Empenho a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas no ato convocatório, independentemente de transcrição, consoante o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.3.1. A contratada poderá contestar, em até dois dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, a descrição do objeto, o prazo de entrega e/ou os valores unitário e total constantes da Nota de Empenho que estejam diferentes do Termo de Referência e da proposta de preços aceita pelo STJ.

- 7.3.1.1. Configurada a divergência dos dados, caberá ao STJ promover a correção da Nota de Empenho e reenviá-la à contratada, demarcando-se a data do seu recebimento para início da contagem do prazo de entrega.
- 7.3.1.2. Ultrapassado o prazo descrito no item [7.3.1](#), com ou sem contestação, as condições estabelecidas da Nota de Empenho serão entendidas como compromisso aceito e assumido pela contratada.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;
- 7.4.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.4.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. A CONTRATADA, caso apresente produto que contenha madeira, deverá comprovar que a madeira utilizada no produto ou subproduto é proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (Exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).
- 7.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é aquele disposto no Termo de Referência.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7.9. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

7.10. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.

7.11. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

7.11.1. Na hipótese do item acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Os fornecedores serão responsabilizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações administrativas:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- e. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

j.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

j.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.1. As infrações descritas na alínea [d](#) e [e](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas no item [8.1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa de 5% do valor estimado para a contratação para as infrações previstas nas alíneas [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do [8.1](#).

c. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso;

- c.1. A sanção, o índice e a base de cálculo da multa serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste aviso.
- c.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto na alínea acima ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.
- c.3. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso.
- e. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do [8.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [h](#), [i](#), e [j](#) do item [8.1](#), bem como nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [f](#) e [g](#) do [8.1](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea **f** do item **8.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

8.4. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

- 8.7. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE
- 8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 8.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9.2. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 8.9.3. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso.

9.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso do procedimento restar fracassado, o STJ poderá:

10.2.1. republicar o procedimento;

10.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

10.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. As providências dos subitens [10.2.1](#) e [10.2.3](#) acima poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4. Na ocorrência do item [10.2.2](#), o agente de contratação convocará os fornecedores manualmente e via *chat* a fim de apresentar os novos documentos, tendo em vista que o sistema ainda não permite o cancelamento da desclassificação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail coli@stj.jus.br.

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, demais peças que compõem o processo e as especificações constantes no compras.gov.br prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14 Os dados pessoais tornados públicos por este aviso deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

10.15. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

10.15.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

10.15.2. o interesse público;

10.15.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

10.16. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

10.17. As questões decorrentes deste aviso serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0146/2025 - v.8 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cadeira para maquiagem.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
01	1858	Cadeira para maquiagem com encosto fixo e descanso para cabeça e pés, possuindo altura máxima total de 116cm e mínima total de 88cm, altura máxima do assento de 70cm e mínima de 54cm, largura mínima do assento e entre braços de 50cm, profundidade do assento mínima total de 45cm, profundidade mínima reclinado de 96cm, espuma densidade 33 no mínimo, que suporte um peso total mínimo de 130kg, estrutura em aço. Cor do estofado: preta.	Unidade	1

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

3.1.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

3.1.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A aquisição de uma nova cadeira de maquiagem faz-se necessária em razão das condições precárias do equipamento atualmente em uso, na CRTV, e utilizado pela colaboradora alocada por meio do Contrato STJ n. 57/2020, responsável pelo posto de maquiador/cabeleireiro/figurinista. A cadeira existente apresenta sinais evidentes de desgaste decorrentes de aproximadamente 10 anos de utilização contínua, comprometendo tanto sua funcionalidade quanto a segurança dos usuários.

4.2. Atualmente, a cadeira encontra-se com o braço quebrado, o estofado danificado e o sistema de travamento com falhas recorrentes. Esses problemas comprometem significativamente a estabilidade e o conforto durante o uso, além de representarem um risco real de acidentes, como quedas, especialmente considerando que a cadeira é utilizada por autoridades durante os procedimentos de preparação para eventos e compromissos institucionais. A deterioração do estofamento também prejudica a higienização adequada do equipamento, o que vai de encontro às boas práticas de asseio e apresentação no ambiente de trabalho.

4.3. Considerando a quantidade e a natureza dos reparos necessários, bem como o avançado estado de desgaste do equipamento, conclui-se que a substituição da cadeira é mais vantajosa do que sua manutenção, tanto sob a ótica da economicidade quanto da funcionalidade e da segurança. A manutenção exigiria múltiplas intervenções e, ainda assim, não garantiria a plena recuperação do equipamento, nem sua confiabilidade para a continuidade do serviço com seu uso frequente e intensivo.

4.4. Ademais, trata-se de um item essencial para a adequada execução dos serviços de caracterização prestados no âmbito do contrato vigente, sendo a cadeira um dos principais instrumentos de trabalho da profissional responsável pela maquiagem, cabelo e figurino. Assim, a aquisição da nova cadeira não constitui um aumento de patrimônio, mas sim uma reposição necessária, justificada pela perda de funcionalidade do item atual e pelo risco que ele representa à integridade física dos usuários e à regularidade da prestação dos serviços.

4.5.A contratação não foi inicialmente prevista no PCAq/2025, entretanto a prévia autorização do Secretário de Administração foi efetuada no despacho SEI [6490999](#), com indicação do código SCO 2025 - 023 (doc. [6490991](#)) no PCAq/2025, em consonância com o art. 17 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 7/2023](#), e foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6490981](#).

4.6.As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1.A quantidade estimada para aquisição é de apenas 1 (uma) unidade, considerando que apenas uma cadeira é suficiente para atender à demanda dos serviços prestados pela CRTV. O posto de maquiador/cabeleireiro/figurinista é ocupado por uma única profissional, alocada por meio do Contrato nº 57/2020, e as atividades realizadas no local são organizadas de forma sequencial, não havendo sobreposição de atendimentos que justifique a necessidade de mais de um equipamento. Portanto, a aquisição de uma unidade supre integralmente a necessidade atual, mantendo a proporcionalidade entre a quantidade demandada e o efetivo uso do item no contexto das atividades desempenhadas.

5.2.Além disso, trata-se de um item de natureza durável, com vida útil estimada para suportar o uso contínuo por vários anos, desde que observadas as condições adequadas de manuseio e conservação. Dessa forma, a aquisição de apenas uma unidade revela-se suficiente, adequada e proporcional à demanda existente, não sendo prevista, em curto ou médio prazo, a necessidade de reposição ou ampliação da quantidade solicitada.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A análise sobre o ciclo de vida do objeto está descrita na Nota Técnica da AGS (SEI n. [6498965](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.

6.5. A CONTRATADA, caso apresente produto que contenha madeira, deverá comprovar que a madeira utilizada no produto ou subproduto é proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (Exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).

7.INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.1.Para a presente contratação, a identificação da marca modelo de referência Ravenna Prime (<https://webcadeiras.com.br/cadeira-de-maquagem-ravenna-prim-e-encosto-e-descanso-de-pernas-reclinaveis-pentape-p12487>) ou similar, é em decorrência de ser apta a servir apenas como referência para melhor compreensão da descrição do objeto a ser licitado, serve apenas como parâmetro de qualidade mínima esperada pela Administração, assegurando que a cadeira ofertada seja equivalente em funcionalidade e desempenho ao modelo utilizado atualmente e referenciado, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.A marca indicada admite equivalente desde que seja de qualidade igual ou superior à especificada (devidamente comprovado seu desempenho por um dos meios previstos no art. 42 da Lei n. 14.133/2021).

8.SUBCONTRATAÇÃO

8.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto ser o fornecimento de apenas um item de pronta entrega, não se faz justificável a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1.A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA.

11.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.Como trata-se de compra com entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da nota de empenho, não serão exigidas:

- i. documentações relativas à qualificação jurídica;
- ii. documentações relativas à qualificação técnica;
- iii. documentações relativas à qualificação econômico-financeira;
- iv. realização de vistoria/visita técnica;
- v. apresentação de amostra e/ou realização teste de conformidade.

11.1.1.O fornecedor deverá apresentar a documentação de **habilitação fiscal, social e trabalhista** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

12.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.A execução do objeto consistirá no fornecimento da cadeira de maquiagem.

12.2.O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trintas) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, no horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de TV e Rádio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Taquigrafia, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-8079.

13.GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1.O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.1.o prazo acima será contado a partir:

13.1.1.1.da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

13.1.1.2.da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

13.1.2.Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação.

13.1.3.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.1.4.A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1.A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

15.RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2.O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado(a) pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.3.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

15.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6.O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16.FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1.LIQUIDAÇÃO

16.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

16.1.1.1.O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.1.2.Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução da contratação;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na dispensa eletrônica.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3.FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1.O pagamento será realizado em parcela única após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.3.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4.A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n. 8.078, de 1990](#));

17.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo contratante ([art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

17.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021](#).;

17.1.6. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação;

18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.6.efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

18.1.7.aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

18.1.8.cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

19.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1.Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1.**Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória:**

19.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de trinta dias;

19.1.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor total da contratação**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação;

19.1.3.2. de **20%** sobre o **valor total da contratação**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução da contratação em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5. GESTOR

20.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução desta contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão para a formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, aplicação de eventuais sanções e extinção da contratação.

20.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.5.2.1. emitir ordem de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução da contratação;

20.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

- 20.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de substituição de material, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 20.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- 20.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução contratual para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida;
- 20.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 20.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido neste termo de referência;
- 20.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.6.FISCAL TÉCNICO

20.6.1.O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.6.1.1.verificar se, na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.6.1.2.anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.6.1.3.confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente à aquisição de acordo com as regras deste termo de referência;

20.6.1.4.informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

20.6.1.5.propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.6.1.6.auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

21.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **00001/050001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **4.4.90.52**.

21.3.A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1.O valor total da despesa foi estimado em **R\$ 2.117,04** (dois mil cento e dezessete reais e quatro centavos), com base em pesquisa de preços, conforme documento SEI [6545301](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Q	V	V
		u	a	a
		n	r	o
		ti	Ur	T
		d	n	o
		a	it	t
		d	á	a
		e	ri	o
		o	I	
01	Cadeira Cadeira para maquiagem com encosto fixo e descanso para cabeça e pés, possuindo altura máxima total de 116cm e mínima total de 88cm, altura máxima do assento de 70cm e mínima de 54cm, largura mínima do assento e entre braços de 50cm, profundidade do assento mínima total de 45cm, profundidade mínima reclinado de 96cm, espuma densidade 33 no mínimo, que suporte um peso total mínimo de 130kg, estrutura em aço. Cor do estofado: preta.	1	R	R
			\$	\$
			2.	2
			1.	.
			1	1
			7,	1
			0	7
			4,	.
			0	.
			4	.
Valor Total				R\$
				2.1
				17,
				04

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unidade	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
-------------------------------	---------	-------	------------------	-------------------	----------------

Item: 1 Código: (18858)	unidade	1		2.117,04	2.117,04
CADEIRA Cadeira para maquiagem com encosto fixo e descanso para cabeça e pés, Possuindo: - altura máxima total de 116cm e mínima total de 88cm - altura máxima do assento de 70cm e mínima de 54cm - largura mínima do assento e entre braços de 50cm - profundidade do assento mínima total de 45cm - profundidade mínima reclinado de 96cm - espuma densidade 33 no mínimo, que suporte um peso total mínimo de 130kg - estrutura em aço. - Cor do estofado: preta - As condições do Termo de Referência e da proposta comercial da contratada integram este documento, independentemente de transcrição.					

Valor Total Estimado: R\$ 2.117,04 (dois mil cento e dezessete reais e quatro centavos).

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação, a identificação da marca modelo de referência Ravenna Prime (<https://webcadeiras.com.br/cadeira-de-maquagem-ravenna-prime-encosto-e-d-escanso-de-pernas-reclinaveis-pentape-p12487>) ou similar, é em decorrência de ser apta a servir apenas como referência para melhor compreensão da descrição do objeto a ser licitado, serve apenas como parâmetro de qualidade mínima esperada pela Administração, assegurando que a cadeira ofertada seja equivalente em funcionalidade e desempenho ao modelo utilizado atualmente e referenciado, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

A marca indicada admite equivalente desde que seja de qualidade igual ou superior à especificada (devidamente comprovado seu desempenho por um dos meios previstos no art. 42 da Lei n. 14.133/2021).

Deverá constar da proposta a seguinte declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo e do conhecimento da política de sustentabilidade do STJ:

I - Declaro, para fins de participação na Dispensa eletrônica n. 90052/2025, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO de 2025).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do fornecedor com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

III - Declaro que a empresa _____, CNPJ_____ possui conhecimento da política de sustentabilidade do STJ, e que tem o compromisso em atender, se aplicáveis ao objeto desta dispensa eletrônica, os requisitos legais e os definidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 11/09/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6577793** e o código CRC **F41340C7**.

025422/2025

6577793v4